



## RELATÓRIO

### Comissão para mitigação da ocorrência de endogenia em concursos públicos da UTFPR

#### RELATÓRIO FINAL

##### 1. Introdução

A endogenia nos concursos públicos é uma complexa discussão no âmbito de uma instituição de ensino superior. A seleção da força de trabalho docente da UTFPR deve prezar pelos princípios da impessoalidade e isonomia, e, ao mesmo tempo, buscar por profissionais qualificados para o exercício da função a longo prazo.

A universidade possui particularidades que divergem de outras entidades públicas, uma vez que sua atividade-fim educacional e científica visam – além das questões relacionadas ao desenvolvimento econômico – formar e desenvolver profissionais para uma sociedade saudável. A *multicampi* Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), ainda, tem o pressuposto do ensino tecnológico, o que a diferencia das demais instituições federais de ensino superior pela busca de especialistas com potenciais qualidades em produções científicas e inovação tecnológica.

A Controladoria-Geral da União (CGU), por meio do [Relatório n.º 201801103](#), realizou um relevante trabalho sobre a endogenia nos concursos públicos. Dentre as análises realizadas, a CGU apontou quatro itens essenciais: a) contratação de não doutores; b) a predominância de candidatos oriundos de instituições locais ou próximas do Estado do Paraná; c) a definição de subáreas específicas; e d) a análise do histórico dos candidatos e docentes da UTFPR.

O referido relatório da CGU, no entanto, concluiu que “os exames realizados não revelaram existir direcionamento”, bem como os exames demonstraram a imparcialidade nos concursos. O relatório da CGU mencionou, ainda, que “*de modo geral, exclusivamente no tocante aos aspectos formais examinados, o processo seletivo dos docentes cumpriu os requisitos legais e de transparência*”. E sugeriu que, preferencialmente, se instaura uma comissão específica para avaliar, concomitantemente, os concursos públicos. Em resposta ao RA201801103, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DIRGEP) emitiu o [Ofício n.º 103/2018-DIRGEP](#), que foi encaminhado para a CGU.

Por isso, a comissão designada por meio da Portaria do Reitor n.º 138, de 3 de fevereiro de 2020, em complementaridade, procurou pesquisar, analisar e apontar medidas efetivas para a gestão mitigar os indícios de endogenia e garantir a lisura e mitigação de riscos de todos os concursos da UTFPR. E considerando a falta de pessoal para a formação da comissão específica, sugerida pela CGU, foram apresentadas medidas administrativas adicionais para mitigar os eventuais indícios de endogenia, focando-se, em especial, no mapeamento e desenho dos processos, nos documentos e instrumentos institucionais, na ampla publicidade dos instrumentos de seleção de pessoal, bem como lograr o pleno êxito do controle social.

A comissão sobre a endogenia da UTFPR reuniu-se com a equipe da CGU responsável pelo RA201801103, no dia 09 de março de 2020, apresentando e sinalizando os trabalhos a serem desenvolvidos, bem como compreender o espírito do órgão central de controle interno a respeito do tema.

O presente relatório está dividido, além desta introdução, num capítulo sobre a comissão, o cronograma de atividades, os resultados e a conclusão.

##### 2. A Comissão

A comissão foi constituída por meio da [Portaria do Reitor n.º 138, de 3 de fevereiro de 2020](#), com a finalidade de apresentar uma proposta de implantação de rotinas administrativas e de controle para monitorar e analisar eventuais indicativos de endogenia em concursos públicos para Professor do Magistério Federal no âmbito da UTFPR.

Os membros constituídos pela Portaria supracitada são: o servidor Fernando Guajara Greenberg (presidente), matrícula SIAPE n.º 1004665, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Ricardo Karvat, matrícula SIAPE n.º 0392627, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Cristhine Nicolote Da Costa Maieski, matrícula SIAPE n.º 2158698, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, e Tiago Hideki Niwa, matrícula SIAPE n.º 2635499, ocupante do cargo efetivo de Auditor. Foi incluída a servidora Angela Luiza Lago, matrícula SIAPE n.º 1821989, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, à comissão, por meio da [Portaria do Reitor n.º 647, de 15 de maio de 2020](#), já que a servidora também participou desde o início dos trabalhos.

##### 3. Do cronograma de atividades

Para a realização dos trabalhos da comissão, foram realizadas reuniões regulares a fim de tratar de temas específicos, discutindo-se as propostas para a melhoria das rotinas administrativas e de controle dos concursos públicos no âmbito da UTFPR.

Resumidamente, e sem considerar as tratativas e discussões em outras datas e horários, os principais encontros realizados pela Comissão foram os seguintes: 25/03/2020; 31/03/2020; 09/04/2020; 16/04/2020; 29/04/2020; 21/05/2020; e 04/06/2020.

##### 4. Dos resultados

A comissão realizou discussões acerca do RA201801103, da CGU, com a atenção sobre os resultados dessa auditoria realizada, bem como de outros assuntos que se tornaram relevantes no andamento dos trabalhos. Portanto, para a mitigação de eventuais indícios de endogenia, houve a concentração de esforços sobre o mapeamento e desenho dos processos; os documentos e instrumentos institucionais; a ampla publicidade dos instrumentos de seleção de pessoal; bem como lograr o pleno êxito do controle social.

Considerando a falta de pessoal na UTFPR, e a não possibilidade em se compor comissão específica para acompanhar todos os concursos, foram consideradas medidas que visam manter a garantia da lisura e mitigação de riscos nos concursos públicos da UTFPR, o que deve ser monitorado e avaliado pelas Diretoria de Gestão de Pessoas (DIRGEP), Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD), Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e Auditoria Interna (AUDIN).

Portanto, enquanto produções e resultados dos trabalhos realizados, apresentam-se os três temas avaliados a seguir: norma institucional; base de conhecimento do SEI; Termo de Compromisso; Publicidade; e Controle Social.

###### 4.1 Norma institucional

A [Deliberação do COUNI n.º 9, de 27 de setembro de 2013](#), que autorizava a contratação de docentes sem o título de doutorado, foi revogada pela [Deliberação do COUNI n.º 29, de 26 de outubro de 2018](#), o que cumpre as exigências legais e orientações vigentes.

A [Instrução Normativa Conjunta n.º 1, de 30 de maio de 2019](#), da DIRGEP, PROGRAD e PROPPG, normatiza sobre a realização de concursos públicos para o cargo de Professor do Magistério Federal. Essa norma trouxe grande contribuição para a mitigação da endogenia, especialmente ao prever, no Art. 27, requisitos obrigatórios para a composição da banca examinadora, a saber:

Art. 27 Fica vedada a indicação de docente para integrar a banca examinadora, que tenha as seguintes relações com candidato:

1. seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
2. tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
3. esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;
4. integre ou tenha integrado grupo de pesquisa ou projetos de pesquisa e extensão, na condição de coordenador ou colaborador, nos últimos cinco anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da banca.
5. tenha desempenhado funções como superior ou subordinado direto, inclusive em outras instituições de ensino, nos últimos cinco anos.
6. tenha sido orientador ou coorientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso ou estágio pós-doutoral, de estágio ou de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.
7. tenha sido coautor de trabalhos técnico-científicos nos cinco anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da banca. Excepcionam-se deste artigo os resumos dos trabalhos técnico-científicos publicados em

anais de reuniões científicas.

- 8. que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;
- 9. aplicam-se também os impedimentos e suspeições dos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).

Dentre outras questões relevantes, a norma institucional cuidou em assegurar a constituição da banca examinadora, que, embora seja essencial no processo, é o traço subjetivo da avaliação qualitativa do candidato. É válido destacar, ainda, que as bancas examinadoras são devidamente orientadas e treinadas pelas Coordenadorias de Gestão de Recursos Humanos (COGERH), tanto quanto aos ritos procedimentais e legais do processo, quanto pela responsabilidade da banca examinadora em selecionar um profissional capacitado e qualificado, que irá permanecer na instituição por um longo período. Ou seja, que a contribuição do Professor do Magistério Superior Federal, no âmbito da UTFPR, em ensino, pesquisa, extensão e inovação, seja desejável e realizável a longo prazo.

Portanto, acredita-se que a publicação da Instrução Normativa Conjunta n.º 1/2019 atende e fortalece, normativamente, os controles internos administrativos da gestão de pessoas.

4.2 Base de conhecimento do SEI

A materialização da norma institucional foi desenhada e proposta pelo mapeamento processual referente aos concursos públicos da UTFPR, que é tramitada pelo Sistema SEI. A seguir, demonstra-se, por meio da [Figura 1](#), o fluxograma quanto à solicitação para a abertura de concurso:

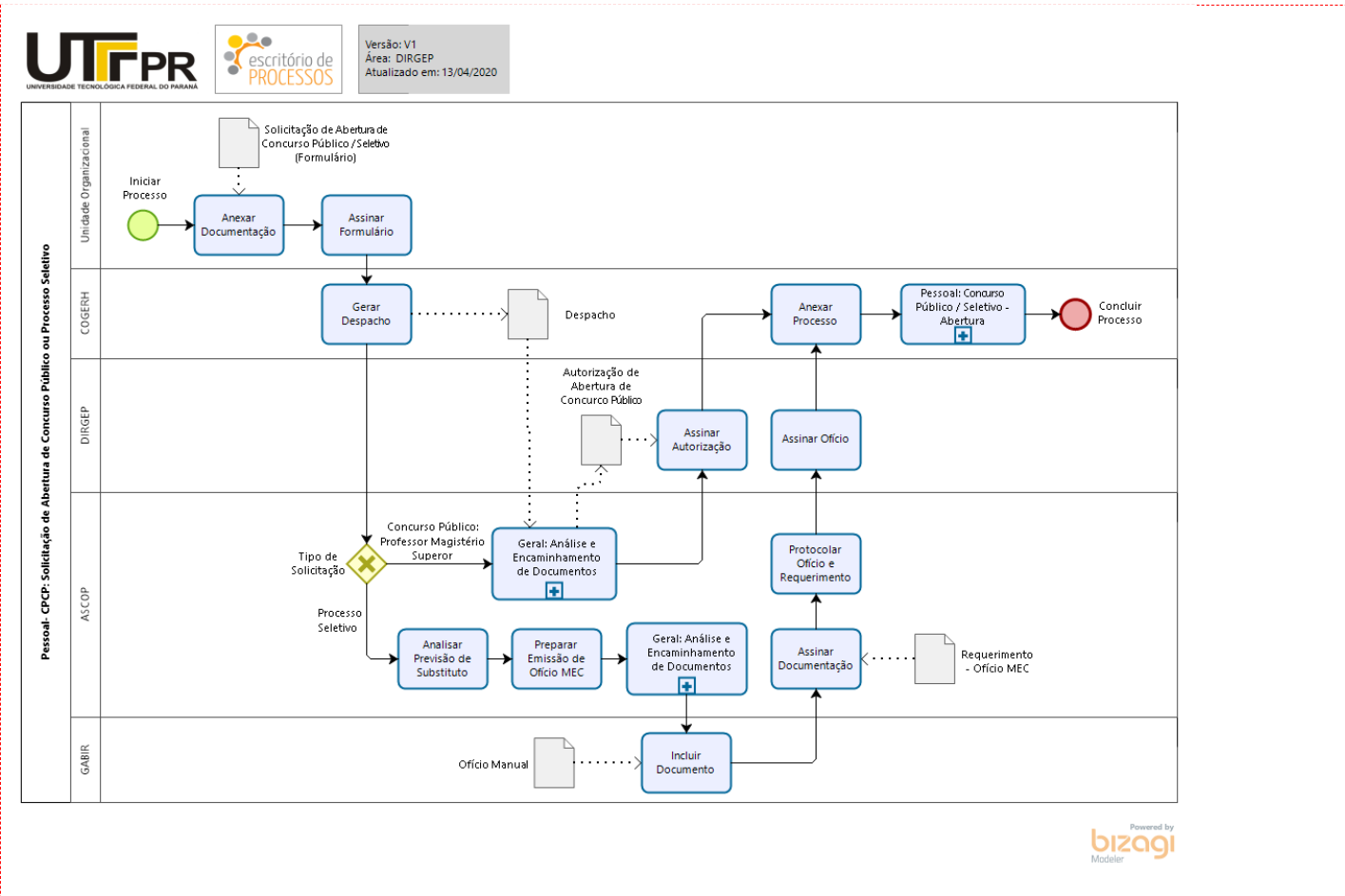


Figura 1 - Solicitação de abertura de concurso público.

Fonte: SEI, 2020.

No que toca ao mapeamento da abertura do concurso público, é possível observar o desenho processual na [Figura 2](#):

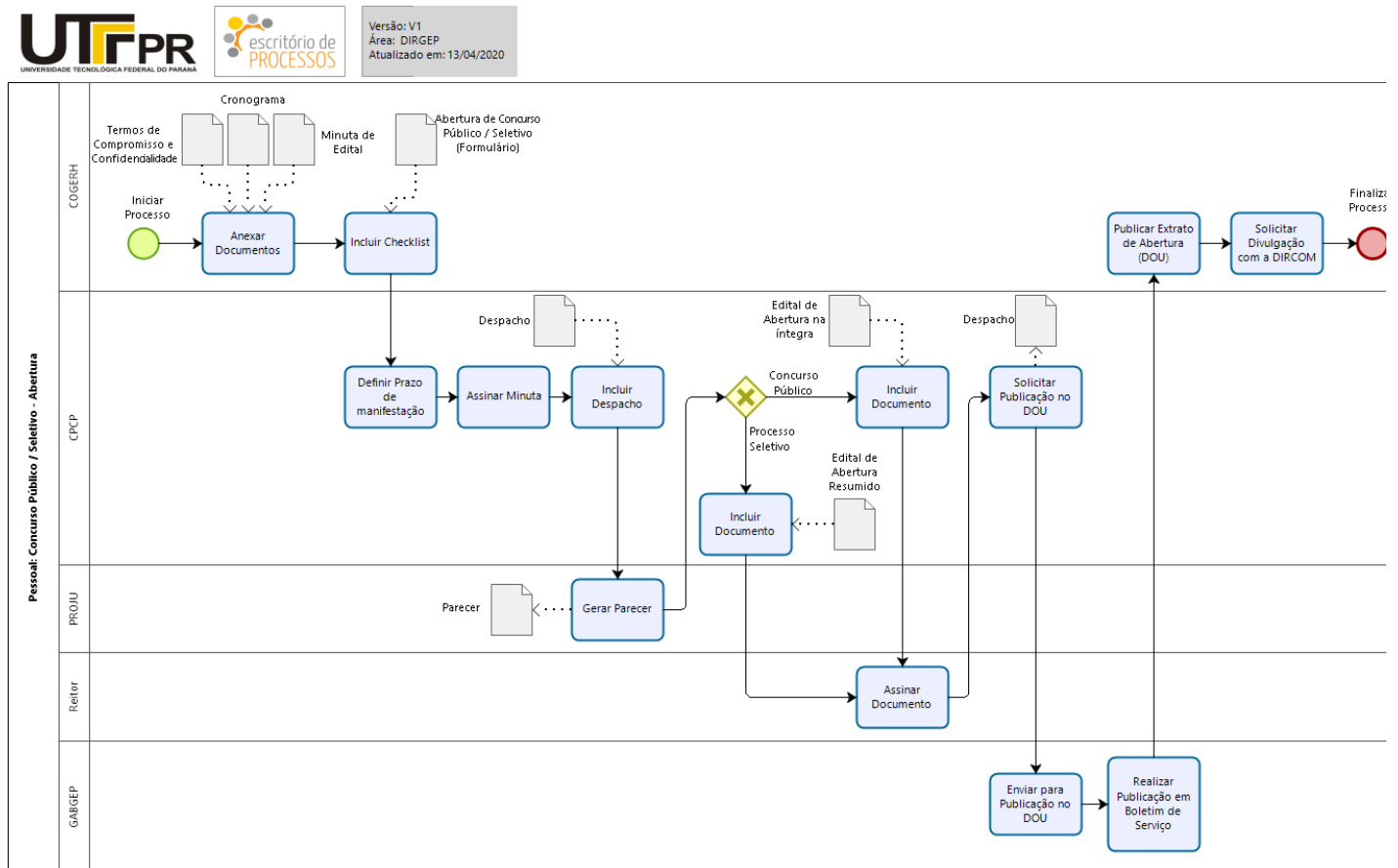


Figura 2 - Abertura do concurso público.

Fonte: SEI, 2020.

E, ainda, foram adicionadas explicitamente as expressões “publicidade” e “controle social” nas [bases de conhecimento dos processos SEI](#). Dessa forma, os servidores envolvidos nos concursos, ao realizarem as ações conforme as bases de conhecimento, também estarão plenamente cientes das finalidades dessas ações (por exemplo, a ampla publicação do aviso do certame em *websites* especializados em concursos; a ciência de que a contratação é para longo prazo; sobre a abertura dos prazos para recursos e a importância do controle social; entre outros). E essas informações também foram reforçadas nos formulários de solicitação de abertura de concursos, que são assinados pelos chefes e diretores responsáveis.

Portanto, os mapeamentos e definições dos processos são instrumentos essenciais para a padronização das atividades institucionais, especialmente numa estrutura *multicampi* como é o caso da UTFPR. A comissão fez pequenos apontamentos nos mapeamentos e fluxogramas analisados, principalmente com a finalidade de explicitar a necessidade da ampla publicidade do concurso. Vale lembrar, contudo, que os fluxogramas e bases de conhecimentos podem sofrer alterações e aprimoramentos conforme o advento de novas normas e orientações.

E, por fim, a supervisão e monitoramento do rito processual, para o cumprimento das bases de conhecimento, é realizada pela DIRGEP em relação às atividades da Reitoria e dos 13 (treze) Câmpus da UTFPR.

#### 4.3 Termo de compromisso

A prova didática é uma fase de avaliação subjetiva, que é essencial para a classificação no processo de concurso e seleção dos candidatos a Professor do Magistério Superior Federal. Ainda que a avaliação seja subjetiva – o que importa em inúmeras influências de caráter pessoal, cultural e social – a banca examinadora é compelida a assinar um [Termo de compromisso](#), no qual consta a integralidade do Art. 27, da [IN Conjunta n.º 1/2019](#).

A fim de reforçar a responsabilidade da banca examinadora no processo de avaliação dos candidatos, foi acrescentado um parágrafo no termo de compromisso, o qual foi previamente analisado pela Procuradoria Jurídica da UTFPR (PROJU), nos seguintes termos:

*“Declaro que li e compreendi os termos acima estabelecidos e estou ciente de que, no caso de descumprimento de qualquer das normas de confidencialidade e compromisso acima descritas, poderei responder, nas esferas administrativas, cíveis e criminais, por danos causados à UTFPR e/ou a outrem.”*

A adição desse parágrafo procura, portanto, reforçar o compromisso e a confidencialidade do concurso conforme os termos estabelecidos. Ressalta-se que o critério de avaliação do candidato em relação ao potencial de produtividade acadêmica e científica, assim como a permanência de longo prazo na instituição – que é do conhecimento dos docentes da instituição – é robustecido nas orientações da DIRGEP às bancas examinadoras, conforme relatado.

#### 4.4 Publicidade

A aprovação de candidatos oriundos de mesmas instituições de ensino superior, ou de uma mesma localidade geográfica, podem ser considerados indícios de endogenia. Contudo, é também relevante o fato sobre o interesse dos candidatos em se inscreverem em concursos longe de suas residências, embora seja uma questão subjetiva. De qualquer forma, é possível mitigar a ocorrência da endogenia ao promover e divulgar o edital em todo território nacional, dando-se ampla publicidade do certame.

Desse modo, a comissão sugeriu que o edital seja encaminhado a, ao menos, três websites especializados em conteúdos sobre concursos públicos. Essa comprovação de encaminhamento vai ser inserida no sistema SEI a fim de garantir a ampla publicidade do edital.

Portanto, e considerando que muitos candidatos acessam os sites especializados em concursos públicos, acredita-se que a ampla publicidade dos editais pode promover e oportunizar a participação de professores de todo o território nacional, mitigando a eventual ocorrência de endogenia.

#### 4.5 O controle social

O controle social, por meio do acesso aos vários instrumentos de denúncia e fiscalização disponíveis, tem se mostrado eficaz para a lisura dos concursos. Vale dizer, ainda, que os candidatos, sabendo dos preceitos da impessoalidade e isonomia da seleção, comumente realizam uma pesquisa sobre os outros candidatos e os membros da banca examinadora. Dessa forma, utilizando-se dos prazos para impetrarem recursos administrativos previstos em edital, os candidatos concretizam o controle social, quando oportuno, e garantem a integridade da seleção do servidor. Conforme se depreende do [Anexo I](#) deste relatório, é possível verificar todos os recursos impetrados recentemente pelas partes interessadas nos concursos da UTFPR, e os respectivos assuntos, resultados ou se incorreu em processo judicial.

Assim, para que o controle social seja aplicado aos concursos, a UTFPR vai continuar a constar em seus editais o conteúdo do termo de compromisso da banca examinadora que visa, dentre outras questões, evitar a ocorrência da endogenia. Ainda, a instituição vai continuar a publicar no website do concurso, no prazo estabelecido, a relação dos candidatos classificados, bem como a designação da banca examinadora, para que todos os envolvidos saibam quem são as pessoas que participam do certame.

Portanto, o controle social é um meio bastante eficaz para a integridade dos concursos públicos da UTFPR, uma vez que permite aos indivíduos, que estão diretamente inseridos no universo de seus pares e avaliadores, a questionarem sobre o descumprimento das normas e editais, ou dos princípios da isonomia, impessoalidade e honestidade, que devem estar plenamente presentes nesses processos.

## 5. Conclusão

Os trabalhos da comissão, designada por meio das Portarias do Reitor n.º 138, de 3 de fevereiro de 2020, e n.º 647, de 15 de maio de 2020, desenvolveu os seus trabalhos direta e conjuntamente com a assessoria de concursos públicos, da DIRGEP. Por isso, as decisões e análises das rotinas administrativas e de controle para mitigar eventuais indicativos de endogenia foram, prontamente, conciliadas pela gestão.

Os esforços para se garantir a retidão dos concursos públicos de professores da UTFPR concentraram-se, portanto, sobre:

- I – o mapeamento e desenho dos processos no sistema SEI, reforçando a relevância da contratação a longo prazo, do controle social e da publicidade;
- II – os documentos e instrumentos institucionais, nomeadamente a IN Conjunta n.º 1/2019 e o Termo de Compromisso para a banca examinadora;
- III – a ampla publicidade dos instrumentos de seleção, para gerar maior concorrência e atingir todo território nacional em detrimento do regional; e
- IV – lograr o pleno êxito para o controle social.

Portanto, acredita-se que, embora a CGU não tenha apontado efetivas ocorrências de endogenia na UTFPR, o presente trabalho procurou, principalmente, discorrer e atender os quesitos e preocupações apontados no RA201801103. E, embora se acredite que a ocorrência de endogenia seja ainda mais mitigada com as medidas tomadas, é igualmente importante o monitoramento pela DIRGEP (em relação à Reitoria, a nível tático e operacional, e aos Câmpus, a nível estratégico) e pelas COGERH (em relação aos Câmpus) concernentes a suas efetividades futuras.

É o relatório.

FERNANDO GUAJARA GREENBERG  
Presidente da Comissão

## Anexo I

### Recursos administrativos nos concursos públicos da UTFPR

Edital	Câmpus	Processo SEI	Etapas	Assunto	Tipo Doc. Final	Número	Unidade	Situação	Tipo Recurso	Gerou processo judicial?
001/2019-CP-AP	Apucarana	23064.037681/2019-31	PE	Nota	Parecer	34-2019	ASLEG	INDEFERIDO	Administrativo	
001/2019-CP-AP	Apucarana	23064.043086/2019-34	PDE	Nota	Parecer	46-2019	ASLEG	INDEFERIDO	Administrativo	
001/2019-CP-AP	Apucarana	23064.043062/2019-85	PDE	Nota	Parecer	45-2019	ASLEG	INDEFERIDO	Administrativo	
002/2019-CP-CT	Curitiba	23064.036862/2019-40	PE	Nota	Parecer	31-2019	ASLEG	INDEFERIDO	Administrativo	
002/2019-CP-CT	Curitiba	23064.036701/2019-56	PE	Nota	Parecer	30-2019	ASLEG	INDEFERIDO	Administrativo	
002/2019-CP-CT	Curitiba	23064.039319/2019-02	PDE	Nota	Parecer	41-2019	ASLEG	INDEFERIDO	Administrativo	
002/2019-CP-CT	Curitiba	23064.039319/2019-02	PM	Nota	Parecer	41-2019	ASLEG	INDEFERIDO	Administrativo	
002/2019-CP-CT	Curitiba	23064.039313/2019-27	PDE	Nota	Parecer	40-2019	ASLEG	INDEFERIDO	Administrativo	
002/2019-CP-CT	Curitiba	23064.039313/2019-27	PM	Nota	Parecer	40-2019	ASLEG	INDEFERIDO	Administrativo	
002/2019-CP-CT	Curitiba	23064.039313/2019-27	PT	Nota	Parecer	40-2019	ASLEG	INDEFERIDO	Administrativo	
002/2019-CP-CT	Curitiba	23064.039252/2019-06	PM	Nota	Parecer	39-2019	ASLEG	INDEFERIDO	Administrativo	
002/2019-CP-CT	Curitiba	23064.039252/2019-06	PT	Nota	Parecer	39-2019	ASLEG	INDEFERIDO	Administrativo	
002/2019-CP-CT	Curitiba	23064.039472/2019-21	PM	Nota	Parecer	38-2019	ASLEG	INDEFERIDO	Administrativo	
002/2019-CP-CT	Curitiba	23064.039472/2019-21	PT	Nota	Parecer	38-2019	ASLEG	INDEFERIDO	Administrativo	
002/2019-CP-CT	Curitiba	23064.039347/2019-11	PDE	Nota	Parecer	42-2019	ASLEG	INDEFERIDO	Administrativo	
002/2019-CP-CT	Curitiba	23064.032498/2019-49	Geral	Requisitório	Despacho	SEI 0941024	DAQBI-CT	INDEFERIDO	Administrativo	
003/2019-CP-CP	Dois Vizinhos	23064.040136/2019-21	PE	Nota	Parecer	43-2019	ASLEG	INDEFERIDO	Administrativo	
003/2019-CP-CP	Dois Vizinhos	23064.045134/2019-29	PM	Nota	Parecer	47-2019	ASLEG	INDEFERIDO	Administrativo	
003/2019-CP-CP	Dois Vizinhos	23064.045044/2019-38	PM	Nota	Parecer	48-2019	ASLEG	DEFERIDO PARCIALMENTE	Administrativo	
003/2019-CP-CP	Dois Vizinhos	23064.045044/2019-38	PT	Nota	Parecer	48-2019	ASLEG	DEFERIDO PARCIALMENTE	Administrativo	
003/2019-CP-CP	Guarapuava	23064.024139/2019-18	Geral	Requisitório	Despacho	SEI 0909821	H-GP	DEFERIDO	Administrativo	
003/2019-CP-CP	Guarapuava	23064.036617/2019-43	PE	Nota	Parecer	32-2019	ASLEG	INDEFERIDO	Administrativo	
003/2019-CP-CP	Guarapuava	23064.045927/2019-11	PM	Nota	Parecer	44-2019	ASLEG	DEFERIDO	Administrativo	
008/2019-CP-CP	Cornélio Procopio	23064.038129/2019-60	PDE	Nota	Parecer	33-2019	ASLEG	INDEFERIDO	Administrativo	
008/2019-CP-CP	Cornélio Procopio	23064.038129/2019-60	PM	Nota	Parecer	33-2019	ASLEG	INDEFERIDO	Administrativo	
008/2019-CP-CP	Cornélio Procopio	23064.038125/2019-81	PDE	Tempo avaliação	Parecer	36-2019	ASLEG	INDEFERIDO	Administrativo	Sim 23064.052565/2019-41
008/2019-CP-CP	Cornélio Procopio	23064.038125/2019-81	PT	Nota	Parecer	36-2019	ASLEG	INDEFERIDO	Administrativo	Sim 23064.052565/2019-41
008/2019-CP-CP	Cornélio Procopio	23064.038125/2019-81	Geral	Banca Examinadora	Parecer	36-2019	ASLEG	INDEFERIDO	Administrativo	Sim 23064.052565/2019-41

**LEGENDA:**

PE	Prova Escrita
PDE	Prova de Desempenho de Ensino
PM	Prova de Memorial
PT	Prova de Títulos

**OBSERVAÇÃO:**

1 - Recursos com mais de um questionamento foram desmembrados por assunto e etapa para fins de *estatística*, gerando assim duplicidades de números nas colunas Processo e Tipo doc. Final.  
2 - Para os Editais 004/2019-CPCP-FB e 009/2019-CPCP-CM: não houve recurso. Os Editais 006 e 007/2019 são para Técnico-Administrativo, por isso não constam na planilha.

*Fonte: Assessoria de Concursos Públicos (ASCOP), Diretoria de Gestão de Pessoas (DIRGEP).*



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO GUAJARA GREENBERG, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 28/08/2020, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1594019** e o código CRC **F4638BC8**.